## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENCA**

Processo no: 1003819-49.2018.8.26.0566

Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais Classe - Assunto

Exequente: Condomínio Moradas São Carlos I

**Daihane Aparecida Cotto** Executado:

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 68), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação de negativação do nome da executada, não havendo razão para liberação judicial das restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes
- Não há custas finais, nos termos do art. 90,\\$3\circ, do CPC.
- Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 27 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA